



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO 2024102.

OFÍCIO Nº 520/2024

Tucumã– Pará, 11 de outubro de 2024.

Trata-se da **revogação** do contrato 20241002, do Pregão 9/2023-078PMT – **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E ETC) E OUTROS PARA USO EM FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, em vista de inserir o mencionado duas vezes ao Portal do Egrégio Tribunal.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Administração poder rever seus atos, isto é, a Administração Pública possui a prerrogativa de revogar seus atos por conveniência ou oportunidade, ou caso algum ato contenha vício insanável anulá-los, a Súmula 473 do STF nos traz o tema em tela, *in verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Com isso, estamos solicitando a revogação da criação do contrato citado ao norte, em razão que ao efetuar a alimentação no TCM ocorreu um equívoco no momento de criar o contrato, sendo feita a inserção duplicada do mesmo contrato, o que entendemos que se trata de vício material sem possibilidade de correção por nós, pois não há possibilidade de remoção do contrato duplicado sem que seja feita mediante o Ato Administrativo de Revogação.

Por fim, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã